



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 23243.011485/2024-95

DOCUMENTO SEI Nº 2456836

1. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Formalização/Oficialização da Demanda - Doc. SEI nº 2400788.

2. **COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE**

2.1. Declaração Orçamentária ARI-DPLAD - Doc. SEI nº 2456824.

3. **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEL COM A DESPESA ESTIMADA**

3.1. A despesa está de acordo com a LOA 2024, conforme segue:

Programa: 5012 - Educação Profissional e Tecnológica

Ação: 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Fonte: 1000000000

PTRES: 231731

4. **DO AUMENTO DA DESPESA**

4.1. A contratação não acarreta aumento da despesa

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000”. Referência: Art. 16 da LC 101, de 2000; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

5. **DO CARTÃO DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento da contratação não será realizado por meio de cartão de pagamento, pois a modalidade de pagamento, para dispensa de licitação, ainda não está regulamentada.

6. **DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Considerar-se-á o valor estimado para a despesa e o somatório a ser despendido e o somatório das despesas a serem realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma definida pelo § 2º do Art. 4º, da IN 67/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

6.2. É oportuno destacar que os preços ofertados totalizaram **R\$ 78.336,00** de acordo com o Mapa Comparativo de Preços - Doc. SEI nº 2456772 **para o período de vinte e quatro meses de acordo com a Minuta de Contrato - Doc. SEI nº 2456893**. De forma que o valor total despendido na presente contratação (base para cada exercício financeiro), será gerenciado para que não ultrapasse o limite (contratações do mesmo tipo de serviço/material), atualizado, de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) - inciso II, Artigo 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DA OBSERVÂNCIA DO ART. 3º DO DECRETO 10.193/19

7.1. Não se aplica.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Foram realizadas cotações de preços pela Diretoria de Planejamento e Administração, conforme documentos em anexo (Documentos SEI: 2441387, 2441465, 2441456, 2441390, 2441460 e 2441452).

8.2. A pesquisa de preços foi realizada para definição da estimativa de preços, e concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

8.2.1. Os preços coletados se referem ao valor máximo aceitável pela administração.

9. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. A contratação a presente contratação não será precedida de divulgação de aviso, nos termos da IN SEGES 67/21.

10. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços não se aplica, pois não estão postos os requisitos autorizados:

10.1.1. a contratação é para apenas uma entidade;

10.1.2. a contratação será imediata, nos quantitativos necessários ao desenvolvimento das atividades da cozinha/refeitório do *Campus*.

11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. O item não consta do catálogo vigente.

12. DA CERTIFICAÇÃO DE QUE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE EVENTUAIS ALTERNATIVAS

12.1. Não se aplica.

13. DOS DOCUMENTOS ELABORADOS

13.1. Considerando a baixa complexidade da contratação, poderá ser dispensada a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, facultando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Art. 14, da IN SEGES nº 58/2022, que *Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*.

14. DOS AGENTES DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os agentes de contratação estão devidamente designados - Portaria nº 24/2024 - Doc. SEI nº 2201383.

Encaminhamos à AUTORIDADE COMPETENTE para:

a) análise e aprovação desta justificativa; ou

b) emissão de manifestação contrária, devidamente motivada, com devolução à DPLAD.

Em sendo aprovada, enviar o processo:

À **Coordenação de Compras e Licitações** para os procedimentos necessários à efetivação da demanda, no que tange ao lançamento da Dispensa de Licitação.

A despesa não se encontra cadastrada no PCA 2024, e deverá ser cadastrada quando do lançamento da DL, sem disputa.



Documento assinado eletronicamente por **Arijoan Cavalcante dos Santos, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 04/11/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 05/11/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2456836** e o código CRC **38AF8954**.

Referência: Processo nº 23243.011485/2024-95

SEI nº 2456836